



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

Termo de Referência

Objeto: Contratação de **Transporte Escolar Estadual** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo aos roteiros discriminados abaixo.

**LINHAS ESTADUAIS
LOTE 01**

ITEM	ITINERÁRIO	TURNO	KM	ESCOLA DESTINO	TIPO DE VEÍCULO	VALOR POR KM	VALOR TOTAL (estimado diário)	VALOR TOTAL PARA 207 DIAS LETIVOS
01	JOÃO ROCHA - GENADIR SOARES-MARGARIDA ROSA-RONILDO CRUZ DO PADRE.	MATUTINO	50	EEEFM PR ANTONIO N. DE CARVALO	Veículo com capacidade até 23 alunos.	4,80	240,00	49.680,00
02	C.º ALTO CAPIM X ALTO RIO NOVO.	MATUTINO	60	EEEFM PR ANTONIO N. DE CARVALO/ EMEF GUSTAVO AMBRUST	Veículo com capacidade acima de 23 alunos.	4,40	264,00	54.648,00
03	C.º ICARÁI – C.º BOA VISTA – C.º JÉQUITIBÁ - FAZ. TRÊS IRMÃOS.	MATUTINO	50	EEEFM PR ANTONIO N. DE CARVALO/ EMEF GUSTAVO AMBRUST/ PEM ARMEZINA A. RAMOS/ EMEF VEREADOR RUBENS RAMIRO	Veículo com capacidade acima de 23 alunos.	4,93	246,50	51.025,50
04	ASSENTAMENTO BOA ESPERANÇA - MONTE CARMELO – ARN.	MATUTINO	20	EEEFM PR ANTONIO N. DE CARVALO/ EMEF VEREADOR RUBENS RAMIRO	Veículo com capacidade até 23 alunos.	5,58	111,60	23.101,20
05	C.º SÃO PAULO – C.º SÃO PEDRO-MARCIO CLEM-MONT'MOR.	MATUTINO	79	EEEFM PR ANTONIO N. DE CARVALO/ EMEF GUSTAVO AMBRUST/PEM ARMEZINA A. RAMOS	Veículo com capacidade acima de 23 alunos.	3,74	295,46	61.160,22
06	JACUTINGA I - JACUTINGA II – C.º DO SOSSEGO.	MATUTINO	80	EEEFM PR ANTONIO N. DE CARVALO	Veículo com capacidade até 15 alunos.	3,34	267,20	55.310,40
VALOR TOTAL								249.925,32

LOTE 02

ITEM	ITINERÁRIO	TURNO	KM	ESCOLA DESTINO	TIPO DE VEÍCULO	VALOR POR KM	VALOR TOTAL (estimado diário)	VALOR TOTAL PARA 207 DIAS LETIVOS
01	C.º ZÉ CHICO - ALTO RIO NOVO	MATUTINO	30	EEEFM PR ANTONIO N. DE CARVALO/ EMEF GUSTAVO AMBRUST; PEM ARMEZINA A. RAMOS	Veículo com capacidade acima de 23 alunos.	5,73	171,90	35.583,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CNPJ 31.796.659/0001-20

02	C.º BEIJA FLOR	MATUTINO	34	EEEFM PR ANTONIO N. DE CARVALO/ EMEF GUSTAVO AMBRUST	Veículo com capacidade acima de 23 alunos.	5,73	194,82	40.327,74
03	C.º PARAISO – C.º DESENGANO - ARN	MATUTINO	30	/ EMEF GUSTAVO AMBRUST/ PEM ARMEZINA A. RAMOS	Veículo com capacidade acima de 23 alunos.	5,73	171,90	35.583,30
04	STA ANA-ZÉ DO ZINHO- PEROBA-STºANTº-URUCUM- LESSE-CAB.DO RIO NOVO	MATUTINO	64	EEEFM PR ANTONIO N. DE CARVALO/ EMEF GUSTAVO AMBRUST	Veículo com capacidade acima de 23 alunos.	4,02	257,28	53.256,96
05	DISTRITO DE MONTE CARMELO - ARN	MATUTINO	14	EEEFM PR ANTONIO N. DE CARVALO/ EMEF GUSTAVO AMBRUST	Veículo com capacidade acima de 23 alunos.	5,73	80,22	16.605,54
06	C.º FRIO-URUCUM- SÃO LOURENÇO - ALTO CAPIM	NOTURNO	100	EEEFM PR ANTONIO N. DE CARVALO/ EMEF GUSTAVO AMBRUST	Veículo com capacidade até 15 alunos.	2,96	296,00	61.272,00
VALOR TOTAL								242.628,84

LOTE 03

ITEM	ITINERÁRIO	TURNO	KM	ESCOLA DESTINO	TIPO DE VEÍCULO	VALOR POR KM	VALOR TOTAL (estimado diário)	VALOR TOTAL PARA 207 DIAS LETIVOS
01	C.º AGUA LIMPA – C.º AFLUENTE DO RIO NOVO – C.º DO DIVINO - ARN	MATUTINO	54	EEEFM PR ANTONIO N. DE CARVALO/ EMEF GUSTAVO AMBRUST; PEM ARMEZINA A. RAMOS	Veículo com capacidade acima de 23 alunos.	4,40	237,60	49.183,20
02	RONDONINHA-MOREIRA-CARDEK-BENICIO-ASS. B. ESPER -TULLER-GONÇALVES-KALU.P. MAMÃO ARN	MATUTINO	108	EEEFM PR ANTONIO N. DE CARVALO/ EMEF VEREADOR RUBENS RAMIRO	Veículo com capacidade até 15 alunos.	2,96	319,68	66.173,76
03	C.º FRIO - SÃO LOURENÇO – C.º JACUTINGA – ARN	MATUTINO	44	EEEFM PR ANTONIO N. DE CARVALO/ EMEF GUSTAVO AMBRUST/PEM ARMEZINA A. RAMOS	Veículo com capacidade acima de 23 alunos.	4,93	216,92	44.902,44
04	ASSENTAMENTO BOA ESPERANÇA - MONTE CARMELO - ARN	NOTURNO	20	EEEFM PR ANTONIO N. DE CARVALO/ EMEF VEREADOR RUBENS RAMIRO	Veículo com capacidade até 15 alunos.	5,25	105,00	21.735,00
05	C.º DOS RIBEIROS-FAZ. STª BÁRBARA-STª ROSA-CANTO ALEGRE- C.º S. JOÃO-PEDRO MILLER	MATUTINO	75	EEEFM PR ANTONIO N. DE CARVALO/ EMEF GUSTAVO AMBRUST/ PEM ARMEZINA A. RAMOS	Veículo com capacidade até 23 alunos.	3,62	271,50	56.200,50
VALOR TOTAL								238.194,90
Total Geral								730.749,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

Justificativa:

A Secretaria Municipal de Educação tem como objetivo garantir no ano letivo de 2016 e 2017 o acesso e permanência do aluno na escola conforme garante o artigo 208 da Constituição Federal de 1988 e inciso VII do artigo 10 da lei nº 9.394/96, acrescido pela Lei Federal Nº 10.709/03, e tem a preocupação de oferecer veículos para o transporte escolar aos alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes nas áreas rurais de nosso município.

Fundamentação Legal:

- Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações;
- Lei 10.520 de 17 de junho de 2002;
- Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela 147/2014;
- Instrução normativa nº 011/2014;
- Portaria nº 043-R, de 31 de março de 2016, SEDU;
- CF 88;
- Lei de diretrizes e bases da educação nacional - nº 9.394/96;
- Lei nº 10.880/04;
- Resolução do FNDE nº 12/11;
- Lei Estadual nº 9.999/13;
- Decreto nº 3.277/13;
- Portaria nº 036-R/2013;
- demais exigências de Edital e Anexos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Após a homologação da licitação e posterior assinatura da Ata de Registro de Preços, assinar o Termo de Contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, Contados do recebimento da convocação formal.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

É de responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de validade do contrato, fazer a seleção e manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente;

Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto do CONTRATO.

Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da Contratante.

Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópias dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação.

Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes do art. 39, inciso I, da Instrução de Serviço Nº 11/2014.

Fornecer administrativamente, a todo e qualquer usuário, as informações por ele solicitadas e relativas especificamente ao seu veículo e ao seu credenciado junto ao DETRAN/ES. (art. 39, inciso II, da Instrução de Serviço Nº 11/2014).

Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short, mini-saias e calçados abertos que não se fixem aos pés. (art. 39, inciso III, da Instrução de Serviço Nº 11/2014).

Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem. (art. 37, inciso IV, da Instrução de Serviço Nº 11/2014).

Tratar com urbanidade os escolares e o público. (art. 39, inciso V, da Instrução de Serviço Nº 11/2014).

Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança. (art. 28, da Instrução de Serviço Nº 11/2014).

Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros. (art. 39, inciso VI, da Instrução de Serviço Nº 11/2014).

Responsabilizar-se diretamente pela conduta do(s) acompanhante(s) e seus condutores (art. 39, inciso XXI, da Instrução de Serviço Nº 11/2014).

Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos. (art. 39, inciso VII, da Instrução de Serviço Nº 11/2014).

Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros. (art. 39, inciso VIII, da Instrução de Serviço Nº 11/2014).

Participar dos cursos de desenvolvimento comportamental previstos no art. 39, inciso IX, da Instrução de Serviço Nº 11/2014.

Afixar nos veículos os documentos na forma exigida pela Instrução de Serviço e usar ostensivamente o crachá de identificação do condutor emitido pelo DETRAN/ES. (art. 39, inciso X, da Instrução de Serviço Nº 11/2014).

Propiciar condições para que os condutores possam frequentar os cursos obrigatórios exigidos no art. 39, inciso XI, da Instrução de Serviço Nº 11/2014.

Fazer indicação do real infrator no caso de autuações onde o proprietário do veículo for pessoa jurídica sob o risco de aplicação de nova penalidade conforme § 8º do artigo 257 do CTB. (art. 39, inciso XII, da Instrução de Serviço Nº 11/2014).

Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo. (art. 39, inciso XIII, da Instrução de Serviço Nº 11/2014).

Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos ou impedido de movimentação com segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes. (art. 39, inciso XIV, da Instrução de Serviço Nº 11/2014).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito. (art. 39, inciso XV, da Instrução de Serviço N° 11/2014).

Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos, condutores e monitores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na Instrução de Serviço N° 11/2014 dentro dos prazos estabelecidos. (art. 39, inciso XVII, da Instrução de Serviço N° 11/2014).

Não fazer exigências de trabalho aos seus condutores e monitores que possam colocar em risco os escolares e terceiros. (art. 39, inciso XVIII, da Instrução de Serviço N° 11/2014).

Entregar o termo de autorização à empresa que estiver realizando a vistoria do veículo quando o mesmo for considerado inapto. (art. 39, inciso XIX, da Instrução de Serviço N° 11/2014).

Fornecer ao DETRAN/ES e a fiscalização de trânsito, quando solicitado, as informações relativas aos registros de velocidade do "tacógrafo". (art. 39, inciso XX, da Instrução de Serviço N° 11/2014).

7.1.37 - Utilizar para condução do veículo apenas condutores cadastrados na forma do art. 39, inciso XXII, da Instrução de Serviço N° 11/2014, e que:

a) não estejam proibidos de dirigir, em virtude da suspensão ou da cassação da Carteira Nacional de Habilitação pela autoridade de trânsito, na forma da legislação de trânsito.

b) não tenham seus registros cadastrais cancelados pelo DETRAN/ES, nos termos da Instrução de Serviço N° 11/2014.

Submeter à vistoria o veículo, sempre que solicitado pelo DETRAN/ES ou nas datas periodicamente previstas. (art. 39, inciso XXIII, da Instrução de Serviço N° 11/2014).

Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito. (art. 39, inciso XXIV, da Instrução de Serviço N° 11/2014).

Manter todas as condições iniciais de credenciamento, inclusive quanto aos veículos, condutores e acompanhantes.

No transporte dos escolares cursando o ensino infantil e fundamental, do 1º ao 6º ano, é obrigatória a presença de monitor, com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo o mesmo cumprir com os deveres expostos no art. 7º, da Instrução de Serviço N° 11/2014.

É obrigatória a vistoria semestral nos veículos utilizados para o transporte de escolares, que deverá ser realizada preferencialmente nos períodos de 02 de janeiro a 15 de março e de 01 de julho a 15 de setembro.

Só poderão ser utilizados veículos com capacidade de transporte de no mínimo 06 (seis) lugares, excluído o do condutor. (art. 32, da Instrução de Serviço N° 11/2014).

Nos casos de urgência relacionados com problemas no veículo que realiza o transporte escolar, em que o credenciado não tenha tempo hábil para comunicar à Coordenação de Transporte Escolar, aquele poderá locar veículo compatível para o exercício da atividade pelo período máximo de 10 (dez) dias, atendendo as seguintes condições: (art. 25, da Instrução de Serviço N° 11/2014).

Que o termo de autorização do veículo substituído esteja presente no veículo locado.; (art. 23, inciso I da Instrução de Serviço N° 11/2014).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Proporcionará para a Contratada todas as facilidades para a execução dos serviços contratados;

Efetuará o pagamento das Notas Fiscais referentes à execução dos serviços contratados, nos termos e condições estabelecidas neste contrato;

Fiscalizará a execução dos serviços licitados;

Acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicará por escrito e tempestivamente sobre qualquer alteração ou irregularidade no fornecimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ 31.796.659/0001-20

serviços e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

A Contratante se reserva no direito de realizar ela própria ou com a ajuda de terceiros, Auditoria e Fiscalização dos serviços da Contratada, de modo a se verificar se as condições exigidas neste edital, estão sendo cumpridas pela empresa Contratada, bem como realizar Pesquisa de satisfação quanto ao atendimento prestado pela empresa Contratada;

Fazer cumprir o prazo contratual;

Fornecer a contratada no prazo de 10 (dias) a partir da assinatura do contrato, a relação dos alunos de cada veículo.

Alto Rio Novo/ES, 07 de abril de 2016.

Bárbara Faria

Secretária Municipal de Educação

Ralber Lourenço

Fiscal de Contrato